



Homologado em 23/02/2023, DODF nº 38 de 24/02/2023, pag. 23.

Portaria nº 147, de 23/02/2023, DODF nº 38 de 24/02/2023, pag. 21.

PARECER Nº 43/2023-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00146092/2021-18

Interessado: **Creche Viver-Brasil**

Indefere o pleito de credenciamento da Creche Viver-Brasil; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 19 de agosto de 2021, de interesse da instituição educacional Creche Viver-Brasil, situada na EQNM 8/10, Módulo A, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Viver-Brasil, com sede no mesmo endereço, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.412.300/0001-52, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Registra-se que a instituição educacional não iniciou as atividades educacionais sem prévia autorização, conforme constatado pela equipe técnica do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do DF, em visita *in loco*, atendendo ao disposto no art. 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

II – ANÁLISE:

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal-CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

- Certificado de Licenciamento, emitido pelo Portal de Serviços Rede Sim DF, informa estarem vencidas as Licenças do Bombeiro, para o CNAE - Educação Infantil - Creche e Educação Infantil - Pré-Escola, desde 12 março de 2022; e Aguardando solicitação da Vigilância Sanitária para o CNAE- Educação Infantil- Creche.
- Termo de cessão de uso de bem imóvel, com data de 18 de janeiro de 2021, com prazo de validade de 24 meses, prorrogável por mais 24 meses.

Das visitas de inspeção *in loco*



Foi realizada pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, uma visita *in loco* à instituição educacional, no dia 17 de agosto de 2020, ocasião em que foi verificada a existência de espaço para 4 (quatro) futuras salas de aula, não havendo, ainda, mobiliário adequado. Também foram constatadas as seguintes pendências:

- a) identificação dos ambientes escolares;
- b) bancada para troca e cuba para higienização de bebês;
- c) instalações sanitárias adequadas à faixa etária dos futuros estudantes da educação infantil (creche - 2 e 3 anos; e pré-escola 4 e 5 anos);
- d) banheiros para funcionários e professores separados por sexo;
- e) banheiro destinado para Pessoa com Deficiência - PcD;

Em relação à Secretaria Escolar, foi verificada a existência de uma sala em obras, não concluída. A respeito da área de recreação, destaca-se: “A área descoberta para recreação destinada ao desenvolvimento da inclusão motora, cognitiva e sensorial dos estudantes não possui piso adequado (educação infantil - creche - 2 e 3 anos; e pré-escola 4 e 5 anos) e os equipamentos estão a adquirir.”

Diante das pendências acima elencadas, foi encaminhada a Diligência n.º 465/2022 - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE/GIPRO, por intermédio da qual a instituição foi comunicada quanto à necessidade de adequações e concedido prazo para manifestação. Contudo, não constam dos autos a resposta da instituição, nem tampouco após ter sido reiterada com nova oportunidade.

Diante da ausência de manifestação da instituição, o presente processo foi encaminhado a este Conselho de Educação, após a emissão de Relatório Técnico, do qual vale destacar:

Dessa forma, até a presente data, a Creche Viver-Brasil não reúne condições favoráveis para atender a oferta pleiteada, considerando que não atende ao estabelecido nas normas vigentes.

[...]

Nos termos do inciso V do art. 248 da citada Resolução, a recomendação técnica e pedagógica é **DESFAVORÁVEL** ao pleito em razão do não atendimento às diligências e por constar pendências no Certificado de Licenciamento junto aos órgãos licenciadores, VISADF e CBMDF (99525039).

Isto posto, a equipe técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal, em 9 de janeiro de 2023, encaminhou e-mail para a Creche Viver-Brasil, solicitando pronunciamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto aos aspectos levantados pelo setor competente da SEEDF. Considerando que a instituição não retornou no prazo estabelecido, ainda, em 13 de janeiro de 2023, restou realizada uma tentativa de ligação para o contato que consta dos autos, sem sucesso.

Assim, frente à inércia da instituição quanto ao atendimento às disfunções elencadas, o indeferimento do pedido pleito é medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) indeferir o pleito credenciamento da Creche Viver-Brasil, situada na EQNM 8/10, Módulo A, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Viver-Brasil, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.412.300/0001-52, com sede no mesmo endereço;

b) advertir a mantenedora da instituição pela inobservância das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala Virtual CEDF, Brasília, 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 14/2/2023

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal